

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 031.750/2013-3

NATUREZA DO PROCESSO: Relatório de Auditoria.

UNIDADE JURISDICIONADA: Petróleo Brasileiro

S.A..

ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.

PECA RECURSAL: R006 - (Pecas 546 a 548).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:

Acórdão 2.133/2021-TCU-Plenário - (Peça 483).

NOME DO RECORRENTE PROCURAÇÃO ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Almir Guilherme Barbassa Peça 387 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 2.133/2021-TCU-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	Interposição	RESPOSTA
Almir Guilherme Barbassa	26/10/2021 - DF (Peça 540)	10/11/2021 - DF	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. Interesse

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.133/2021-TCU-Plenário?

Sim

O recorrente ingressou com "Recurso de Reconsideração", denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92.



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

- 3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Almir Guilherme Barbassa, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 2.133/2021-TCU-Plenário em relação ao recorrente, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;
 - 3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;
- **3.3 à unidade técnica de origem** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/Serur, em 22/11/2021.	Carline Alvarenga do Nascimento AUFC - Mat. 6465-3	Assinado Eletronicamente
---------------------------	---	--------------------------